

Memo. Nº 294/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 21 de Julho de 2022

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno
M.D: Pregoeiro



Assunto: Autorização para rescisão contratual ao contrato nº20220103 e solicitação de convocação para empresa subsequente.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste autorizar a V.Sa., a realização contratual ao contrato nº20220103 solicitado e encaminhado pela empresa, **E. V. DE LIMA MINI MERCADO EIRELI**, via e-mail.

Destacamos que, a fornecedora solicitante participou do Pregão eletrônico nº9/2022-00001, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município de Mãe do Rio-PA. Vale destacar que ela possui um realinhamento de preço no valor percentual de 25%, como pode ser observado no primeiro aditivo em anexo, iniciado no dia 22 de março do corrente.

Também é válido destacar que a referida, através do ofício nº003/2022, solicitou a esta secretaria o segundo realinhamento de preço ao contrato supramencionado, desta vez requerendo o reajuste de 4,8% ao item descrito abaixo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	PREÇO LICITADO	PREÇO REALINHADO 1º ADITIVO	SOLICITAÇÃO DO 2º REAJUSTE COM BASE NA PORCENTAGEM
PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	KG	R\$ 15,40	R\$ 19,25 (25%)	R\$ 20,17(4,8%)

Para tanto a contratada justificou que tal solicitação é motivada pela realidade econômica atual, visto que o preço do item em destaque vem sofrendo com os constantes reajustes de preço nos últimos tempos. Visto que o preço orçado para a realização do referido processo administrativo não mais condiz com o valor de mercado praticado na atualidade. Conforme poderá ser verificado em documentos anexos.

A contratada alegou que na época da solicitação do 1º aditivo o preço do produto em questão custava R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos) e atualmente o valor esta custando R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos). A referida atribuiu o aumento do item aos impactos sofridos pela economia em virtude da pandemia, bem como aos constantes aumentos nos combustíveis e na cadeia operacional.

Dessa forma, a contratante afirma que o valor cotado à época da licitação e no 1º aditivo não supre mais os custos da aquisição e da entrega do gênero alimentício objeto do contrato supracitado, o que ensejou nova solicitação de Realinhamento de preço ao referido contrato.

Na oportunidade, salientamos que o realinhamento de preço ao contrato supramencionado foi autorizado mediante aos pareceres favoráveis dos setores: financeiros e jurídicos que se mostraram favoráveis ao reequilíbrio. Assim a autorização foi encaminhada a CPL- Comissão Permanente de licitação para ser realizado.

Contudo, antes mesmo do realinhamento ser concretizado a empresa nos informou nesta semana que não estaria mais interessada no fornecimento dos itens do contrato, pois afirmou

que com a disparidade das constantes mudanças de preço, o fornecimento dos gêneros alimentícios estabelecidos no referido contrato tornou-se inviável economicamente e mesmo com o reequilíbrio não poderá realizar o fornecimento.

Assim, salientamos que a rescisão está fundamentada se dará de forma amigável, fundamentada no Art. 79, inciso II, da lei. 8.666/93, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do contrato supramencionado e no parecer jurídico realizado pela Procuradoria Jurídica Municipal desta municipalidade que analisou os fatos e opinou favoravelmente a rescisão do contrato supracitado.

No ensejo, considerando a rescisão contratual da contratada citada acima que versa o presente documento ocorrerá de maneira amigável entre as partes, de acordo com os termos legais do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

Considerando que os itens do contrato reincidento são imprescindíveis para a continuidade do abastecimento e fornecimento de gêneros alimentícios nas unidades educacionais. Haja vista oferecer aos discentes uma alimentação escolar de qualidade e de acordo com o cardápio da alimentação escolar montado pela equipe técnica desta secretaria levando em consideração as necessidades nutricionais dos mesmos.

Nesse sentido, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da lei 8.666/93, esta Secretaria Municipal de Educação, objetivando a continuidade do serviço público, através da oferta de merenda escolar. Convoca à empresa **J B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 48.821.348/0001-52, devidamente qualificada no referido pregão como subsequente.

Considerando o valor licitado registrado em ata no período da realização deste certame para o item peito de frango no valor de R\$ 21,94.

Considerando a atual conjuntura do mercado no que diz respeito ao significativo aumento dos preços de gêneros alimentícios decorrentes do aumento na inflação ao longo deste ano.

Esta Secretaria Municipal de Educação realizou uma pesquisa de mercado, visando verificar os valores dos itens praticados pelo mercado e assim obter o seu valor médio dos assegurar a veracidade do processo administrativo a ser realizado conforme pode ser observado na tabela abaixo e nos documentos constante nos altos.

EMPRESA	ITENS	UNIDADE	VALOR COTAÇÃO
SUPERMERCADO MÃE DO RIO CNPJ: 08.415.970/0001-60	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	QUILO	R\$ 19,99

EMPRESA	ITENS	UNIDADE	VALOR COTAÇÃO
SUPERMERCADO BRASILINS CNPJ: 11.290.796/0001-80	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	QUILO	R\$ 22,53

EMPRESA	ITENS	UNIDADE	VALOR COTAÇÃO
SUPERMERCADO MINI BOX DESTAK	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO	QUILO	R\$ 21,29



CNPJ: 16.683.952/0001-97			
		MÉDIA	R\$ 21,27

Assim, diante do exposto acima esta Secretaria Municipal de Educação, autoriza esta Comissão Permanente de Licitação-CPL, que proceda COM O URGÊNCIA o processo de convocação de empresa subsequente, conforme os termos legais que versa os artigos supramencionados visando a continuidade do serviço público através do fornecimento da alimentação escolar de qualidade

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021

Recorrido: 05/07/22